



**LEI N.º 261/2004**

**DE, 26 DE MAIO DE 2004**

**INSTITUI PROGRAMA ESPECÍFICO DE  
PREVENÇÃO CONTRA A AIDS NAS ESCOLAS DA  
REDE MUNICIPAL DE ENSINO E DÁ OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA, ESTADO DA PARAÍBA, faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e Eu Sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica instituído o programa de prevenção contra a AIDS, em todas as escolas da Rede Municipal de Ensino, extensivo à Escola Cenicista de Boa Vista e outras que venham a manter convênio com o Poder Público Municipal.

**Art. 2º** - O programa de que trata o artigo 1º, consistirá:

- I – Em aulas específicas ministradas ao longo do ano letivo a todos os alunos do Ensino Fundamental e do Ensino Médio;
- II – em treinamento específico a todos os professores mantidos pelo Poder Público Municipal com recursos próprios ou através do convênio;
- III – realização de palestras e outros eventos específicos envolvendo todos os segmentos da comunidade escolar, inclusive os pais ou responsáveis;

**Art. 3º** - Para o cumprimento do estatuído nesta Lei, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar convênios com órgãos governamentais e não governamentais, observando a legislação em vigor.

**Parágrafo Único** – A Secretaria de Saúde poderá ficar encarregada de instituir o presente programa em parceria com a Secretaria de Educação e Cultura do Município, visando prevenir e orientar os jovens de nossa terra, para os efeitos danosos da AIDS, na comunidade e na família.

**Art. 4º** - Esta Lei entrará em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

Boa Vista, em 26 de Maio de 2004.

  
**EDVAN PEREIRA LEITE**  
**PREFEITO**